



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão de Eleitorado nº 12-21.2011.6.02.0048

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.238
(12/03/2012)

REVISÃO DE ELEITORADO nº 12-21.2011.6.02.0048

Interessado: Juízo Eleitoral da 48ª Zona.

Relator: Des. Eleitoral RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

EMENTA:

REVISÃO DE ELEITORADO. IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA. MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA. REGULARIDADE DOS TRABALHOS REVISIONAIS. HOMOLOGAÇÃO.

- Cumpridas as formalidades legais e ante a inexistência de vícios comprometedores da validade e eficácia dos trabalhos revisionais, homologa-se a revisão do eleitorado, nos termos do art. 76; inciso II, da Resolução TSE nº 21.538/03.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Desembargadores Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar a revisão do eleitorado do município de BOCA DA MATA, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 12 de março de 2012.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Presidente

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Des. Eleitoral e Relator

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora Regional Eleitoral Substituta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão de Eleitorado nº 12-21.2011.6.02.0048

RELATÓRIO

Cuida-se de Revisão do Eleitorado do município de BOCA DA MATA, na conformidade da Resolução TSE nº 23.335, de 22.02.2011 (alterada pela Res. TSE nº 23.345), e do Provimento nº 03/2011-CGE, de 17.3.2011, da Corregedoria-Geral do TSE.

Neste Regional, a temática foi regulamentada pela Resolução TRE/AL nº 15.153, de 9.5.2011 (alterada pelas Res. TRE/AL nº.s 15.155 e 15.167), e pelo Provimento CRE/AL nº 03/2011, de 7.6.2011, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas.

O procedimento teve por escopo a atualização dos dados constantes do cadastro eleitoral e a implantação de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante a inclusão de dados biométricos e fotografia.

Conforme previsão contida no art. 1º da Resolução TSE nº 23.335, estavam sujeitos ao processo revisional todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nos municípios envolvidos ou para eles movimentados até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos.

Nos termos da Portaria nº 515/2011, da Presidência deste Regional (folhas 02), o período revisional no referido município foi fixado com início em 29/6/2011 e término em 16/12/2011.

O processo foi autuado em 20/6/2011, fazendo a Zona Eleitoral de origem juntar o edital de convocação de eleitores à(s) fl(s). 05-06, devidamente publicado, conforme a certidão de folha 07.

Os partidos políticos foram cientificados do procedimento por meio dos documentos cujas cópias estão acostadas aos autos.

As requisições de servidores para apoio aos procedimentos revisionais foram efetivadas por meio dos documentos juntados aos autos, dando-se, de tudo, ampla publicidade.

Após o encerramento dos trabalhos, os autos foram encaminhados à Promotoria Eleitoral do juízo *a quo*, que se manifestou, à(s) folha(s) 42-43, pela regularidade do procedimento e cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não tenham comparecido ao procedimento revisional.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão de Eleitorado nº 12-21.2011.6.02.0048

Em consonância com o art. 74 da Resolução TSE nº 21.538/2003, às fls. 45-46, o Juízo Eleitoral julgou regular o resultado da revisão eleitoral realizada no município de BOCA DA MATA, determinando que, após homologação por este Tribunal Regional, sejam canceladas 3.667 (três mil seiscentas e sessenta e sete) inscrições eleitorais, referentes aos eleitores que não se apresentaram para a revisão do eleitorado.

A referida sentença, após a devida publicação, transitou em julgado, conforme se vê à folha 130.

O Juízo de origem, às fls. 131-134, lançou o relatório dos trabalhos desenvolvidos, previsto no art. 75 da Res. TSE nº 21.538/2003.

Em parecer acostado às fls. 141-143, na forma prescrita no *caput* do art. 76 da Res. TSE nº 21.538/2003, a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas pronunciou-se pela regularidade dos trabalhos desenvolvidos, posicionando-se pela homologação da revisão do eleitorado.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão de Eleitorado nº 12-21.2011.6.02.0048

VOTO

Em princípio, cabe revelar que as razões da presente apreciação estão amparadas no disposto no art. 76 da Resolução TSE nº 21.538/03, que tem a seguinte redação:

Art. 76. Apreciado o relatório e ouvido o Ministério Público, o corregedor regional eleitoral:

I - indicará providências a serem tomadas, se verificar a ocorrência de vícios comprometedores à validade ou à eficácia dos trabalhos;

II - submetê-lo-á ao Tribunal Regional, para homologação, se entender pela regularidade dos trabalhos revisionais.

Assim, compulsando os autos, verifiquei, de pronto, o cumprimento pelo MM. Magistrado dos prazos presentes no calendário revisional.

A documentação juntada atesta que os trabalhos revisionais tiveram ampla divulgação, com repasse das orientações aos eleitores quanto às diversas datas, locais e horários de atendimento.

O edital de convocação do eleitorado e certidão informando a publicação da sentença, a que se obrigava o Magistrado, também encontram-se presentes nos autos.

Quanto ao aspecto formal da referida sentença, constata-se a observância às regras contidas no art. 74 da sobredita Resolução TSE nº 21.538/2003, culminando na declaração de cancelamento de 3.667 (três mil seiscentas e sessenta e sete) inscrições eleitorais, de um eleitorado composto por 19.741 (dezenove mil setecentos e quarenta e um) eleitores sujeitos à revisão.

Assim, compareceu à revisão biométrica de BOCA DA MATA 81,43% do eleitorado.

Consigne-se, ainda, que a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas manifestou-se pela homologação da revisão de eleitorado.

Logo, cumpridos os ditames legais da Resolução TSE nº 21.538/2003, não restam dúvidas sobre a legalidade do procedimento,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão de Eleitorado nº 12-21.2011.6.02.0048

razão por que não há necessidade de adoção de quaisquer outras providências complementares.

Do exposto, nos moldes do art. 76, II, da Resolução TSE nº 21.538/2003, VOTO:

a) pela **HOMOLOGAÇÃO** dos trabalhos revisionais para que a sentença produza seus efeitos legais, com o efetivo cancelamento, no cadastro eleitoral, das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não tenham comparecido ao procedimento revisional (art. 73 da Resolução TSE nº 21.538/2003) de BOCA DA MATA.

b) pelo imediato retorno dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, a fim de registrar, no Sistema ELO, a homologação do procedimento, determinando que o juízo de origem proceda ao comando do ASE 469 (Cancelamento – revisão de eleitorado);

Após o comando do ASE 469, a Corregedoria Regional deverá, ainda:

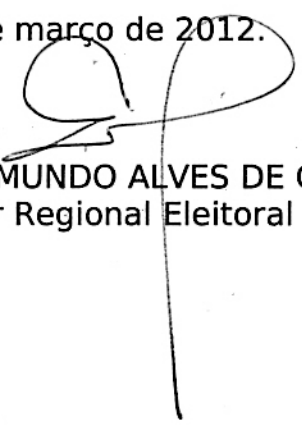
I - certificar essa ocorrência nos autos, encaminhando-os à Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, para tomar ciência da homologação do procedimento revisional;

II – devolver os autos ao juízo de origem, após o trânsito em julgado da homologação.

Por fim, tenho por enaltecer os trabalhos desenvolvidos pelo(s) Juiz(izes) e Promotor(es) Eleitoral(is) que atuaram no período revisional, servidores cartorários, da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Corregedoria, além do Presidente e Diretor-Geral desta Corte que tornaram possível, contribuíram e apoiaram o aludido procedimento revisional.

É como voto.

Maceió, 12 de março de 2012.


Des. Eleitoral RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Corregedor Regional Eleitoral e Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Revisão de Eleitorado Nº 12-21.2011.6.02.0048

Prot. 12.208/2011

ORIGEM: BOCA DA MATA - AL

JULGADO EM: 12/03/2012 (SESSÃO Nº 19/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : 48ª ZONA ELEITORAL

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Desembargadores Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar a revisão do eleitorado do município de BOCA DA MATA, nos termos do voto do Relator. (Resolução n.º 15.238).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, em razão de férias.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 12 de março de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários